

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI 322/2017

Nº 2

“Institui o Título Empresa Amiga do Idoso no Município de Belo Horizonte.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Título Empresa Amiga do Idoso no Município de Belo Horizonte.

§1º – As empresas farão jus ao título instituído no *caput* deste artigo quando desenvolverem atividades, em parceria ou não com a sociedade, visando à valorização e defesa dos direitos do idoso nas áreas da assistência social, saúde, esporte, transporte, educação, cultura e outras afins, em reconhecimento público às ações efetivamente praticadas.

§ 2º - Os critérios de habilitação para obtenção do Título Empresa Amiga do Idoso, a documentação necessária e a instituição da comissão avaliadora para concessão do título serão definidos pelo regulamento desta lei.

§3º - O título de que trata o *caput* conterà o nome da empresa, o nome do Presidente da Comissão de Avaliação e a assinatura do Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

Art. 2º - O Título Empresa Amiga do Idoso, com validade de 12 (doze) meses, será concedido em sessão solene do Poder Legislativo Municipal a ser realizada anualmente no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo único - As empresas agraciadas pelo título instituído por esta lei poderão utilizá-lo em propaganda e divulgação.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 04/10/2017
[assinatura]
Responsável pela distribuição

Belo horizonte, 22 de setembro de 2017.

[assinatura]

Reinaldo Gomes
Vereador

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 03/10/2017
[assinatura]
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 322 / 2017